

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA VIAÇÃO PATO BRANCO S.A.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,

VIAÇÃO PATO BRANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.392/0001-52, NIRE: 4120070166-9, estabelecida na via Lateral da Rodovia BR 158, 3399, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-670, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. DANIEL CATTANI, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 958.073-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 091.748.189-53, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 451, Pato Branco, Paraná (**Viação Pato Branco**), resolve firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, pelas seguintes justificativas e condições:

1. Justificativa e objeto da cisão parcial.

1.1 Diante do contexto empresarial da VIAÇÃO PATO BRANCO S.A., de reorganização societária, na busca de um modelo eficiente e seguro, com implantação de uma Governança Corporativa, a cisão parcial, mediante transferência dos bens imóveis e recursos financeiros em moeda corrente nacional, que serão destinados à aquisição e instalação operacional na cidade de São João-PR, criando uma nova pessoa jurídica, visa exclusivamente a proteção patrimonial, uma vez que a própria VIAÇÃO PATO BRANCO S.A. será a única sócia da nova pessoa jurídica.

1.2 Considerando que a Sociedade será a única sócia da nova pessoa jurídica, a ser criada através da assembleia geral, sendo de interesse da sociedade que determinados ativos sejam vertidos do patrimônio dela para o patrimônio da nova pessoa jurídica, doravante denominada de Sociedade Receptora, dentro de um processo de separação patrimonial recomendável para o melhor desenvolvimento desses ativos e das atividades das sociedades.

1.3 Nessas condições, a administração da Sociedade entende ser a cisão de parcela do patrimônio da Sociedade, e a subsequente versão dessa parcela ao patrimônio da Sociedade Receptora, a melhor forma de atingir os objetivos propostos, de segregação de riscos patrimoniais e operacionais, otimização da gestão dos imóveis que centralizará a gestão dos ativos imobiliários, atendendo aos interesses dos acionistas. A Cisão parcial não implicará em: mudança do objeto social da empresa VIAÇÃO PATO BRANCO, e o objeto da empresa RECEPTORA, não coincidirá com o da empresa cindida, redução do dividendo obrigatório e participação em grupo de sociedades.

1.4 A Cisão Parcial da Sociedade será efetuada mediante as condições previstas neste Protocolo de Cisão, que será submetido à apreciação e à aprovação dos acionistas.

2. Avaliação do Patrimônio da Sociedade e Data-Base da Cisão Parcial.

2.1 A avaliação da Parcela Cindida foi realizada com base no Balanço Patrimonial da Sociedade, levantado especialmente em 30 de setembro de 2025 que será considerada a data-base da cisão parcial ("Data-Base"). Quaisquer variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão escrituradas nas sociedades a que competirem,

conforme situação pós-cisão, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais de cada sociedade.

2.2 A avaliação foi realizada pelos seguintes peritos: 1) Anna Paula Andreatta Badia, contadora registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o nº CRC 059868/O-5, portadora da cédula de identidade RG nº 7.351.861-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.491.929-19, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco-PR, Estado do Paraná, na Rua Arthur Bernardes, nº 55, bairro Brasília, CEP: 85.504-023; 2), Adriana Sicker, contadora registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Paraná sob o nº CRC 075123/O-4, portadora da cédula de identidade RG nº 10.446.214-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.326.689-01, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco-PR, Estado do Paraná, Rua Waldomiro Dall Igna, 463, bairro: São Francisco, Pato Branco-PR, CEP: 85.504-808; E, 3) Daiany Elis Ribeiro, contadora registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o n.º CRC PR-073157/O, portadora da cédula de identidade RG nº 88136454 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.912.669-50, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná Rua Tamoio, 841, que prepararam a avaliação do patrimônio líquido contábil da **Viação Pato Branco**.

2.3. Peritos avaliadores. A empresa indicou os peritos avaliadores acima mencionados para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor do patrimônio líquido da CINDIDA, bem como a parcela a ser transferido para a constituição da SOCIEDADE RECEPTORA, o qual se encontra anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo I (Laudo de Avaliação da **Viação Pato Branco**).

2.4. Ratificação da indicação dos peritos avaliadores. A assembleia geral da **Viação Pato Branco** deverá ratificar a nomeação e indicação dos peritos avaliadores para a elaboração do Laudo de Avaliação.

2.5. Declaração dos peritos avaliadores. Nos termos da legislação vigente, os peritos avaliadores declararam: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.6. Critério de avaliação. Conforme definido, os peritos avaliadores adotaram o critério do valor do patrimônio líquido contábil na data-base de 30 de setembro de 2025 (Data-Base) para a avaliação do patrimônio, na forma prevista nos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 (Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo). Os resultados do trabalho constam do Laudo de Avaliação (**Anexo I**), que foi elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de forma consistente com os requisitos legais e técnicos pertinentes.

2.7. Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação da **Viação Pato Branco**, atribuiu-se ao seu patrimônio líquido, na Data-Base, o valor de R\$ 7.766.717,28 (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). É a parcela do patrimônio a ser transferido para a constituição da Sociedade Receptora, o valor de R\$ 2.561.054,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 61.054,27 (sessenta e um mil,

cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) na integralização dos bens imóveis, e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) em aporte financeiro em moeda corrente nacional, para a expansão imobiliária.

2.8. Demonstrações financeiras e variações patrimoniais. As demonstrações financeiras utilizadas na preparação dos documentos da incorporação foram levantadas com relação à Data-Base.

3. Efeitos da Cisão Parcial na Sociedade.

3.1 Em decorrência da Cisão Parcial ora proposta, o capital social da Sociedade, no montante de R\$ 3.902.488,32 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dividido em 393.396 (trezentas e noventa e três mil, trezentas e noventa e seis) ações ordinárias, permanece inalterado, não havendo, portanto, qualquer modificação no valor nominal ou na quantidade de ações em circulação.

3.2 Em razão da cisão parcial, os imóveis objeto da operação serão baixados do Ativo Imobilizado da Sociedade, bem como os recursos financeiros correspondentes serão transferidos à Sociedade Receptora. O valor de R\$ 2.561.054,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) será registrado contabilmente na VIAÇÃO PATO BRANCO S.A., sob a rubrica Investimentos – Participação na Sociedade Receptora, não implicando, portanto, alteração no montante do Patrimônio Líquido da Companhia.

3.3 Após a conclusão da Cisão Parcial, a Sociedade prosseguirá normalmente com o desenvolvimento de suas atividades empresariais, permanecendo como titular de todos os demais ativos, passivos, direitos e obrigações integrantes de seu patrimônio remanescente, excetuada apenas a Parcela Cindida, que será transferida e incorporada ao patrimônio da Sociedade Receptora.

4. Efeitos da Cisão Parcial na Sociedade Receptora.

4.1 O capital social subscrito da Sociedade Receptora será de R\$ 2.561.054,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), integralmente subscrito pela única sócia VIAÇÃO PATO BRANCO S.A., sendo integralizado da seguinte forma:

a) Mediante a transferência dos bens imóveis discriminados no Laudo de Avaliação, pelo valor contábil líquido de R\$ 61.054,27 (sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que serão vertidos ao capital da Sociedade Receptora a título de integralização em bens;

b) Mediante aporte financeiro no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dos quais:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão integralizados à vista, no ato da constituição; e o saldo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será integralizado posteriormente, em três parcelas iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, nas datas a serem definidas pela sócia única e devidamente registradas na escrituração contábil da Sociedade Receptora.

5. Efetivação da Cisão Parcial.

5.1 A efetivação da Cisão Parcial da Sociedade com a versão da Parcela Cindida pela Sociedade Receptora dependerá da aprovação da operação pelos acionistas das sociedades, nos respectivos instrumentos societários, os quais deverão: **(a)** aprovar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, de acordo com os seus termos e condições; **(b)** ratificar a nomeação dos peritos; **(c)** aprovar o Laudo de Avaliação, a cisão e a subsequente incorporação da respectiva Parcela Cindida na forma proposta neste instrumento; e **(d)** autorizar a administração das sociedades a praticar todos os atos necessários a efetivação da cisão perante Juntas Comerciais, a Receita Federal, o Registro de Imóveis e os demais órgãos competentes.

6. Disposições gerais.

6.1. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação, além de todos os demais documentos já disponíveis, estarão à disposição dos acionistas da **Viação Pato Branco**, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas no seguinte endereço: via Lateral da Rodovia BR 158, 3399, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-670

6.2. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação e permanecerão válidos.

6.3 Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

6.4. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, assina o presente instrumento em na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de constar e produzir seus efeitos legais.

VIAÇÃO PATO BRANCO S.A.
DANIEL CATANI
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Lucas Schenato
OAB/PR nº 40.657